



COMDICA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE

CORRESPONDÊNCIAS - FAS

Registro Interno nº 2702

Recebida em: 12/11/21

*(Handwritten mark)*

## RESOLUÇÃO Nº 26/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caxias do Sul - COMDICA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Lei Municipal nº 6.087/03 e suas alterações, em consonância com a Lei Federal nº 8.069/90 – ECA,

**CONSIDERANDO**, a Constituição Federal de 1988, art. 203, o qual preconiza que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, e o amparo às crianças e adolescentes carentes;

**CONSIDERANDO**, a Constituição Federal de 1988, art. 227, o qual preconiza que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 8.069/90, art. 4º, o qual preconiza que é dever do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO**, o Parecer Jurídico nº 150/2021 da Procuradoria da FAS que trata dos instrumentos jurídicos adequados a serem utilizados na operacionalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especificamente no caso do projeto da OSC Associação Mão Amiga, denominado “Fortalecendo Famílias”;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 31, que prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de chamamento público “na hipótese da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria [...]”;

**CONSIDERANDO**, que o projeto da Associação Mão Amiga, denominado “Fortalecendo Famílias”, foi aprovado, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/201, pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em 10 de novembro de 2021;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) nos termos dispostos abaixo:

*(Handwritten signature)*



COMDICA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE

<b>Referência:</b>	Parceria entre Fundação de Assistência Social (FAS) e Associação Mão Amiga - Inexigibilidade de Chamamento Público – Termo de Fomento
<b>Base Legal:</b>	Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/14.
<b>Instituição Proponente:</b>	Associação Mão Amiga (CNPJ: 11.453.014/0001-87).
<b>Título do Plano de Trabalho:</b>	Fortalecendo Famílias
<b>Objeto:</b>	Desenvolvimento de ações no âmbito da educação infantil.
<b>Período de vigência:</b>	01/01/2022 a 31/12/2022
<b>Recursos Financeiros:</b>	Será disponibilizado, para toda a vigência da parceria, o montante de R\$ 239.122,04, recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).
<b>Justificativa para a Inexigibilidade de chamamento público:</b>	(documento anexo)

**Art. 2º** O órgão operacionalizador deverá repassar, primeiramente, os valores oriundos do orçamento municipal e, ao findar os recursos referidos, iniciar a baixa das demais receitas do FMDCA.

**Art. 3º** O instrumento da parceria celebrar-se-á de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º** Encaminhe-se esta Resolução à Fundação de Assistência Social (FAS) para análise da viabilidade legal e providências que se fizerem necessárias.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 12 de novembro de 2021.

  
Odete Araldi Bortolini  
**Presidente do Comdica**



## ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 26/2021 – JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

O projeto denominado “Fortalecendo Famílias”, proposto pela Associação Mão Amiga (OSC), tem por objeto “o desenvolvimento de ações, no âmbito da educação infantil”, e prevê ações que oportunizam a inserção de crianças nas escolas de educação infantil privadas do município.

Observada a insuficiente oferta de vagas pelo Poder Público, entende-se que as ações a serem executadas configuram natureza singular, por ser a única organização da sociedade civil que, sensibilizada com a grande demanda de famílias em situação de vulnerabilidade social, as quais enfrentam dificuldades de acesso a vagas para crianças em escolas públicas de educação infantil, efetiva parcerias e oferta o pagamento parcial de vagas em escolas infantis particulares do município, visando a garantia do direito à educação, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, identifica-se a relevância do projeto para o município, pois as ações a serem executadas contribuirão com o acesso de crianças não contempladas pelas vagas ofertadas pela rede pública municipal, visto que novas inserções ao projeto serão articuladas com a Secretaria Municipal de Educação.

Nestes termos, a Associação Mão Amiga, por meio do Projeto **Fortalecendo Famílias**, atenderá crianças na faixa etária de zero (00) a quatro (04) anos, em situação de vulnerabilidade social, em turno integral, a um custo bem menor, propiciado pelos recursos levantados através de eventos e ações desenvolvidas junto à sociedade civil. Além disso, o projeto auxiliará no acompanhamento das famílias, a fim de identificar, orientar e encaminhar demandas para a rede de proteção; retomar e reforçar o seu empoderamento e autonomia; e proporcionar bem-estar e manutenção da saúde mental.

A Constituição Federal disciplina que:

“**Art. 203.** A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

**I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;**

**II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;**

**III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;**

**IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;**

**V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir**



COMDICA  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE

meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.” (grifado)

As Organizações da Sociedade Civil podem contribuir para a execução de política assistencial e, no presente caso, a Associação Mão Amiga mostra-se preocupada em auxiliar no desenvolvimento social, educacional e intelectual das crianças. Assim, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente (Comdica) entende que a parceria visa a conceder a devida atenção como Sociedade Civil que promove, incentiva e fomenta a assistência no Município, promovendo melhor qualidade de vida para as crianças atendidas, ou seja, para a comunidade.

A Lei 13.019/2014 dispõe acerca do chamamento público para seleção da sociedade civil, nos casos das modalidades de parcerias previstas na respectiva lei federal, como o termo de colaboração e de fomento. Contudo, como o chamamento público é uma disputa, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e ofertantes.

Nesse sentido, a referida Lei nº 13.019/2014, em seu artigo 31, prevê a inexigibilidade do chamamento público quando houver impossibilidade jurídica de competição. Com isso, buscou o legislador garantir a eficiência e a utilidade da parceria.


**“Art. 31.** Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de **inviabilidade de competição** entre as organizações da sociedade civil, em razão da **natureza singular do objeto** da parceria ou se **as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

Exposto isso, entende-se que a pretendida parceria enseja perfeitamente o enquadramento do art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, ou seja, por inexigibilidade de chamamento público, via termo de fomento, pois somente a referida entidade pode atingir as metas, configurando, assim, a inviabilidade fática e jurídica de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria, concomitante à disponibilidade orçamentária e financeira de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

É procedente ressaltar que a inexigibilidade de chamamento público não exige a Organização da Sociedade Civil de cumprir integralmente as outras etapas de celebração de parceria, como a apresentação do plano de trabalho, apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, a apresentação da prestação de contas e as demais etapas obrigatórias.

Esta é a justificativa.

  
Odete Araldi Bortolini  
Presidente do Comdica